

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei visa instituir na Capital academias de ginástica ao ar livre, com a finalidade de proporcionar mais qualidade de vida à população.

É de conhecimento de todos que a prática regular de exercícios físicos produz benefícios significativos para a saúde, conforme apontam pesquisas nessa área, e reduz os riscos de doenças crônicas, tais como diabetes, hipertensão, obesidade, doenças cardíacas e alguns tipos de câncer. Os exercícios contribuem para a melhora do condicionamento físico, fortalecem a musculatura e elevam a autoestima. A cada dia, mais pessoas adquirem a consciência de que uma vida saudável está diretamente relacionada à prática de atividades físicas. Cabe salientar, ainda, a importância da presença do profissional de educação física nas academias de ginástica ao ar livre, para acompanhamento e orientação dos usuários.

Em Porto Alegre, durante a minha gestão na Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMAM –, foram implantadas duas academias ao ar livre, uma no Parque Farroupilha e outra na Avenida Edvaldo Pereira Paiva, por meio da adoção do Parque Farroupilha e da orla do Guaíba, do Gasômetro até o Parque Marinha do Brasil, pela Pepsi Cola e pela Sinergy Novas Mídias.

Passado o período após minha descompatibilização do cargo de Secretário Municipal, o Projeto não obteve a evolução adequada à demanda da população, nem a supervisão dos exercícios, por um profissional de educação física está sendo cumprida, conforme acordado com a Sinergy Novas Mídias.

Portanto, é necessário legislar sobre os equipamentos públicos, com a intenção de mantê-los adequadamente, bem como sobre sua expansão pela cidade.

Assim sendo, em mais essa oportunidade, conto com a sensibilidade, o apoio e a aprovação de todos os Vereadores de nossa Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2012.

VEREADOR PROFESSOR GARCIA

PROJETO DE LEI

Institui as academias de ginástica ao ar livre no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas, no Município de Porto Alegre, as academias de ginástica ao ar livre, a serem implantadas em locais definidos pelo Executivo Municipal.

Art. 2º As academias de ginástica ao ar livre deverão ser equipadas com aparelhos de ginástica, com a devida instrução de uso.

Art. 3º Os exercícios a serem realizados nas academias de ginástica ao ar livre serão de condição geral, de acordo com as normas a serem estabelecidas por órgãos competentes.

Art. 4º As academias de ginástica ao ar livre deverão ter à disposição profissionais da área da Educação Física, com habilitação em curso de graduação de nível superior e registro no Conselho Regional de Educação Física, a fim de supervisionar as atividades diariamente, nos turnos da manhã, da tarde e da noite.

Art. 5º A implantação das academias de ginástica ao ar livre poderá ser feita por meio de convênios com empresas, escolas de educação física ou outras instituições, que poderão doar aparelhos ou realizar sua manutenção, bem como utilizar os espaços da academia de ginástica ao ar livre para inserção gratuita de publicidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.